PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI
202600005016769

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

TÓPICO 1 - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida

1.1. Todos os levantamentos, estudos, ensaios, análises e demais dados técnicos necessários à execução da solução escolhida para a **Construção de Sala de Instrução e Academia de Treinamento Físico na Companhia de Policiamento Especializado (CPE) de Uruaçu/GO.** encontram-se reunidos em documentos específicos, que integram os Anexos deste Projeto Básico. Tais documentos asseguram o grau de precisão necessário à definição e dimensionamento da obra, conforme os preceitos legais, garantindo a viabilidade técnica do empreendimento e o adequado tratamento dos aspectos socioambientais.

1.2. Foi efetuado levantamento in loco pela equipe de planejamento, com o objetivo de reconhecer as condições reais da área destinada à obra, permitindo a identificação de necessidades técnicas específicas para a adaptação e ampliação da estrutura.

1.3. Compõem ainda este Projeto Básico os documentos técnicos a seguir:

Projeto de Arquitetura (Link);

Projeto Elétrico (Link);

Projeto Estrutural (Link);

Projeto Hidráulico (Link);

Projeto HVAC (Link);

Memorial Descritivo (Link);

Planilha Orçamentária (Link);

Cronograma Físico-Financeiro de Execução (Link);

Planilha de Composição do BDI (Link);

Relatório de Composições Próprias (Link);

Memorial de Cálculo de Quantitativos (Link);

Curva ABC (Link);

1.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Projeto Básico.

TÓPICO 2 - Soluções técnicas globais e localizadas

2.1. Com o objetivo de assegurar a execução da obra com qualidade, dentro dos prazos e custos previstos, foram elaborados o Projeto Arquitetônico e todos os projetos complementares necessários, devidamente acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias detalhadas. Esses documentos, apresentados como anexos deste Projeto Básico, contêm a descrição técnica dos serviços a serem executados, bem como as metodologias construtivas que deverão ser adotadas pela empresa contratada.

Solução Técnica Global

2.2. A solução global adotada consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da Construção de Sala de Instrução e Academia de Treinamento Físico na Companhia de Policiamento Especializado (CPE) de Uruaçu/GO, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a presente contratação.

2.2.1. A contratação encontra-se alinhada aos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027 relacionados às atividades institucionais da Polícia Militar do Estado de Goiás, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura destinada ao preparo operacional e ao desenvolvimento das atividades de capacitação e condicionamento físico da tropa.

2.2.2. Considerando a necessidade de disponibilizar instalações adequadas para a realização de instruções, treinamentos operacionais, atividades físicas e ações de capacitação continuada dos policiais militares lotados na Companhia de Policiamento Especializado de Uruaçu, faz-se necessária a execução da presente obra, contemplando a implantação de infraestrutura completa, incluindo fundações, estrutura em concreto armado, cobertura metálica, alvenarias, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, pisos específicos para áreas de treinamento físico, pintura e demais serviços necessários à plena funcionalidade da edificação.

2.2.3. A presente contratação tem por objetivo proporcionar ambiente adequado, seguro e funcional para o desenvolvimento das atividades de instrução e treinamento físico da tropa, contribuindo para o aprimoramento da capacidade operacional, melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Soluções Técnicas Localizadas

2.3. Em relação às soluções técnicas localizadas, a equipe da Subseção de Arquitetura e Engenharia da PM/8, composta por profissionais das áreas de engenharia civil e arquitetura e urbanismo, realizou estudos técnicos e análises das condições de implantação da edificação, avaliando as alternativas construtivas disponíveis e selecionando aquelas mais adequadas às necessidades da Administração Pública, observando critérios de desempenho, durabilidade, economicidade e facilidade de manutenção.

2.4. As soluções técnicas adotadas foram desenvolvidas de forma integrada e compatível com as características da edificação projetada, contemplando todos os sistemas construtivos necessários à execução da obra, incluindo fundações profundas em estacas hélice contínua, elementos estruturais em concreto armado, lajes pré-moldadas, cobertura metálica, sistemas hidrossanitários, instalações elétricas, revestimentos, acabamentos e pisos específicos para áreas de treinamento físico, conforme detalhado nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

2.4.1. Os projetos e soluções adotadas foram elaborados observando critérios de funcionalidade, segurança estrutural, acessibilidade, durabilidade, eficiência construtiva, desempenho operacional, economicidade e facilidade de manutenção, assegurando a adequada execução da obra e o atendimento ao interesse público.

2.5. Dessa forma, as soluções técnicas apresentadas foram analisadas e validadas pela equipe da Subseção de Arquitetura e Engenharia da PM/8, sendo consideradas as alternativas mais adequadas, seguras e economicamente viáveis para atender às necessidades da Companhia de Policiamento Especializado de Uruaçu, em observância aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e interesse público.

TÓPICO 3 - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações

3.1 Dados da Obra

3.1.1. Objeto: Construção de Sala de Instrução e Academia de Treinamento Físico na Companhia de Policiamento Especializado (CPE) de Uruaçu/GO.

3.1.2. Área de Intervenção: 98 m²

3.1.3. Endereço: Av. Santana c/ Rua 500, Qd 39, Setor Sul I – Uruaçu/GO.

3.1.4. Prazo de Execução: 04 (quatro) meses após emissão da Ordem de Serviço

3.1.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

3.2. A execução da obra observará integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como os regulamentos dos órgãos de controle e fiscalização competentes. Entre as principais normas aplicáveis à presente contratação, destacam-se:

ABNT NBR 6122 – Projeto e execução de fundações – Diretrizes aplicáveis à execução das fundações profundas em estacas hélice contínua previstas no projeto estrutural.

ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto — Procedimento – Regras para dimensionamento e execução dos elementos estruturais em concreto armado, incluindo blocos, baldrames, vigas, pilares e demais componentes estruturais da edificação.

ABNT NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto — Procedimento – Requisitos relativos à

montagem de formas, armações, concretagem, adensamento, cura e controle tecnológico do concreto.

ABNT NBR 14859 – Lajes pré-fabricadas de concreto – Requisitos aplicáveis à execução e ao controle das lajes pré-moldadas previstas no projeto.

ABNT NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto – Critérios aplicáveis à estrutura metálica da cobertura.

ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos para execução das instalações elétricas, incluindo cabos, eletrodutos, quadros de distribuição, dispositivos de proteção, tomadas, interruptores e sistemas de iluminação.

ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas – Aplicável sempre que houver exigência de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme projeto e condições da edificação.

ABNT NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente – Diretrizes para execução das instalações hidráulicas.

ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Diretrizes para execução das instalações sanitárias.

ABNT NBR 10844 – Sistemas prediais de águas pluviais – Requisitos para captação, condução e destinação das águas pluviais.

ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – Parâmetros para garantir acessibilidade e uso adequado por todos os usuários.

ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios – Requisitos relacionados à segurança das edificações e evacuação de ocupantes.

ABNT NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Normas aplicáveis à sinalização de rotas de fuga e equipamentos de combate a incêndio.

ABNT NBR 15575 – Edificações habitacionais — Desempenho – Utilizada como referência para requisitos de desempenho, durabilidade, funcionalidade e vida útil dos sistemas construtivos, no que couber.

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a **NR-18** (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), **NR-35** (Trabalho em Altura) e demais normas correlatas aplicáveis à execução da obra.

Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) – Aplicáveis aos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, quando exigíveis para a edificação.

3.2.1. Ressalta-se que a relação acima possui caráter exemplificativo e não exaustivo, cabendo à contratada observar e cumprir todas as normas técnicas da ABNT, legislações federais, estaduais e municipais, normas ambientais, normas de segurança e saúde no trabalho, regulamentos das concessionárias de serviços públicos, exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e demais disposições legais e técnicas aplicáveis à natureza, porte e complexidade do empreendimento.

Identificação Geral dos Serviços

3.3. A execução da obra está organizada em etapas, conforme os grupos de serviços descritos abaixo, observando-se os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais

documentos integrantes deste Projeto Básico:

3.3.1. Serviços Preliminares: Compreendem a instalação de placa de obra, locação da edificação, limpeza do terreno, mobilização e desmobilização de equipamentos, bem como a montagem e desmontagem de andaimes necessários à execução dos serviços, garantindo a adequada implantação e organização do canteiro de obras.

3.3.2. Administração Local (Gerenciamento e Fiscalização): Compreende o acompanhamento técnico da execução, o controle tecnológico dos serviços, a fiscalização da obra e o monitoramento físico-financeiro da contratação, em conformidade com as exigências técnicas e contratuais.

3.3.3. Movimentação de Terra: Abrange as escavações para fundações e instalações prediais, transporte de material escavado, reaterros e compactações necessárias à adequada preparação do terreno.

3.3.4. Fundações e Infraestrutura: Incluem a execução de fundações profundas em estacas hélice contínua, blocos de coroamento, baldrames, formas, armações, concretagem e demais elementos necessários à adequada transferência das cargas da edificação ao solo.

3.3.5. Superestrutura: Compreende a execução de pilares, vigas e lajes em concreto armado, bem como lajes pré-moldadas, assegurando a estabilidade, resistência e durabilidade da edificação.

3.3.6. Cobertura: Contempla a execução da estrutura metálica de sustentação, instalação de telhas metálicas galvanizadas, rufos, chapins e demais elementos necessários à proteção e estanqueidade da edificação.

3.3.7. Alvenaria e Vedações: Envolve a execução das alvenarias de vedação em tijolos cerâmicos, cintas de amarração, vergas e contravergas, proporcionando estabilidade, vedação e compartimentação dos ambientes.

3.3.8. Instalações Hidrossanitárias: Compreendem a execução das redes de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e ventilação sanitária, incluindo tubulações, conexões, registros, caixas de passagem e demais componentes necessários ao funcionamento dos sistemas prediais.

3.3.9. Instalações Elétricas: Compreendem a execução da infraestrutura elétrica, incluindo eletrodutos, cabos, quadros de distribuição, disjuntores, dispositivos de proteção contra surtos, tomadas, interruptores, luminárias em LED e entrada de energia elétrica da edificação.

3.3.10. Revestimentos: Abrangem a execução de chapisco, reboco, acabamento em gesso corrido e demais revestimentos necessários à adequada preparação e acabamento das superfícies internas e externas.

3.3.11. Pisos e Acabamentos: Incluem a execução de contrapiso, piso em concreto desempenado, granitina, piso vinílico de tráfego intenso, piso de borracha esportivo para área de treinamento físico, rodapés, soleiras e demais elementos de acabamento previstos em projeto.

3.3.12. Pintura: Compreende a aplicação de pinturas internas e externas, incluindo preparação das superfícies, emassamento, seladores, texturas, pinturas acrílicas e pintura de elementos metálicos, conforme especificações técnicas do projeto.

3.3.13. Serviços Complementares: Englobam todos os serviços necessários à conclusão da obra, incluindo arremates finais, limpeza geral, testes operacionais dos sistemas instalados, correções eventualmente necessárias e entrega da edificação em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

Materiais, Equipamentos e Ferramentas

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução, conclusão e entrega da obra, sejam eles de caráter permanente ou temporário, em quantidades compatíveis e com qualidade adequada às especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

3.4.1. Todos os materiais e produtos empregados deverão ser novos, de primeiro uso e de primeira qualidade, não sendo admitidos itens com defeitos, avarias, baixa durabilidade ou desempenho inadequado. Sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar amostras, catálogos, fichas técnicas ou certificados dos materiais antes de sua aplicação.

3.4.2. A conformidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados deverá ser demonstrada mediante relação detalhada contendo quantitativos, marcas, modelos e especificações técnicas, em consonância com o Projeto Básico e com a proposta apresentada pela contratada.

3.4.3. Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, armazenamento, instalação, utilização e manutenção dos materiais, equipamentos e ferramentas, inclusive aqueles relacionados aos equipamentos de proteção individual e coletiva, deverão estar incluídos nos preços unitários e no BDI da Planilha Orçamentária, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

3.5. Os materiais, equipamentos e ferramentas introduzidos no canteiro de obras estarão sujeitos, a qualquer tempo, à aprovação da CONTRATANTE, independentemente de já terem sido aplicados ou não.

3.5.1. Os materiais especificados nos projetos e memoriais poderão ser substituídos por equivalentes de qualidade igual ou superior, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de desempenho, durabilidade, funcionalidade e acabamento, e mediante aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

3.5.2. Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis e, quando pertinente, possuir certificação ou selo de conformidade do INMETRO.

3.5.3. Sempre que julgado necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir certificados de ensaio, laudos técnicos, documentos de procedência ou informações relativas à origem dos materiais, às expensas da CONTRATADA.

3.6. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir o uso de qualquer material ou equipamento considerado inadequado, defeituoso ou em desacordo com as especificações técnicas, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

3.6.1. Os materiais reprovados deverão ser retirados do canteiro de obras no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da FISCALIZAÇÃO.

3.6.2. Não será permitida a permanência, no canteiro de obras, de materiais estranhos aos serviços ou de itens que não atendam às especificações do Projeto Básico.

3.7. Na hipótese de indisponibilidade comprovada no mercado de qualquer material especificado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a FISCALIZAÇÃO e propor material tecnicamente equivalente, acompanhado das respectivas justificativas e informações sobre eventual repercussão no orçamento.

3.7.1. Caberá exclusivamente à FISCALIZAÇÃO decidir quanto à aceitação ou não do material proposto, podendo determinar a adoção de material de padrão superior ou, quando houver redução de custo, promover o correspondente ajuste contratual.

3.8. A aquisição, o armazenamento e a utilização dos materiais deverão observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Projeto Básico e na legislação ambiental aplicável.

3.8.1. Materiais inflamáveis ou potencialmente perigosos deverão ser armazenados em locais apropriados e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, com adoção das medidas de segurança exigidas pelos órgãos competentes.

3.9. Considera-se que a CONTRATADA detém todos os conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos, bem como os meios de produção necessários e suficientes para a execução integral do objeto contratado, não sendo cabível qualquer pleito de reajuste ou alteração contratual decorrente da inadequação dos métodos, equipamentos ou recursos empregados para o atendimento das exigências de prazo, qualidade e desempenho estabelecidas.

Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

3.10. Imediatamente após o início da obra, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6 e a NR-18, bem como com as demais normas técnicas e legislações aplicáveis.

3.10.1. Os equipamentos de proteção deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação, e atender às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, pelo INMETRO e pelas normas da ABNT aplicáveis.

3.10.2. A definição dos EPIs e EPCs adequados a cada atividade deverá constar dos programas e documentos de segurança do trabalho elaborados pela CONTRATADA, observando os riscos específicos inerentes à execução da obra.

3.10.3. Todo equipamento de proteção que apresentar danos, desgaste excessivo, defeitos ou prazo de validade expirado deverá ser substituído imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.10.4. A CONTRATADA deverá promover treinamento e orientação aos trabalhadores quanto à correta utilização, guarda, conservação e substituição dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

3.11. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessário, a instalação de sinalização de segurança, barreiras físicas, bloqueios e isolamento de áreas, bem como a interdição temporária de acessos de pedestres e veículos, interna ou externamente ao local da obra, com o objetivo de prevenir acidentes e resguardar a integridade física de trabalhadores, servidores e demais usuários das dependências da Polícia Militar do Estado de Goiás.

TÓPICO 4 - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução

4.1. A execução da obra de Construção da Sala de Instrução e Academia de Treinamento Físico na Companhia de Policiamento Especializado (CPE) de Uruaçu/GO deverá ser conduzida com base nos princípios da eficiência, sustentabilidade e racionalização de recursos, observando rigorosamente as especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram este Projeto Básico.

Definição dos Métodos Construtivos

4.2. A execução da obra deverá observar metodologia executiva compatível com as características técnicas do empreendimento, garantindo a adequada sequência construtiva, o controle de qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores, a compatibilização entre os projetos e o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

4.2.1. A CONTRATADA deverá adotar métodos construtivos, equipamentos, processos executivos e procedimentos operacionais adequados às normas técnicas aplicáveis, às especificações dos projetos e às boas práticas da engenharia.

4.2.2. A execução dos serviços deverá priorizar a racionalização de recursos, a redução de desperdícios, a segurança operacional, o controle tecnológico dos materiais e a adequada organização do canteiro de obras.

4.2.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT e orientações da fiscalização contratual.

Instalações Provisórias e Canteiro de Obras

4.3. Em relação às instalações provisórias e ao canteiro de obras:

4.3.1. A CONTRATADA deverá implantar instalações provisórias compatíveis com o porte e as exigências da obra, contemplando áreas para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como instalações sanitárias e espaços de apoio aos trabalhadores.

4.3.2. Deverão ser providenciadas as ligações provisórias necessárias ao abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.3.3. As instalações provisórias deverão atender às normas de segurança do trabalho e às exigências dos órgãos fiscalizadores, priorizando a integridade física dos trabalhadores e a minimização dos impactos ao entorno.

4.3.4. A CONTRATADA deverá manter controle de acesso ao canteiro de obras, de modo a garantir a segurança patrimonial e o cumprimento da legislação vigente.

4.3.5. A limpeza, organização e manutenção periódica do canteiro de obras serão obrigatórias, visando à redução dos riscos de acidentes, à preservação das condições de trabalho e à adequada execução dos serviços.

Condições Organizacionais da Obra

4.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE após a formalização e publicação do contrato.

4.4.1. A mobilização da empresa contratada e o efetivo início dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.4.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas no contrato, neste Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento integral dos prazos e metas previstos.

4.4.3. O prazo de execução da obra observará o Cronograma Físico-Financeiro e será contado a partir da

data de emissão da Ordem de Serviço. Os prazos de início, execução, conclusão e entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e autorizados, mantidas as demais cláusulas contratuais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, Responsável Técnico legalmente habilitado, que atuará como interlocutor junto à FISCALIZAÇÃO e responderá civil e tecnicamente pela execução dos serviços.

4.6. Antes do início da execução, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, acompanhada da comprovação das atribuições profissionais compatíveis com o objeto contratado.

4.7. Os projetos executivos e demais documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser rigorosamente observados. Qualquer alteração somente poderá ser implementada mediante autorização formal da FISCALIZAÇÃO, após apresentação de justificativa técnica pela CONTRATADA.

4.7.1. As alterações eventualmente autorizadas deverão ser incorporadas aos desenhos finais e apresentadas pela CONTRATADA em formato **"as built"** por ocasião do recebimento provisório da obra.

Diário de Obras

4.8. Durante a execução, será obrigatória a manutenção de um livro de Diário de Obras, com folhas numeradas, em três vias, para o registro de todas as atividades, orientações, eventos e intercorrências.

4.8.1. A abertura será feita conjuntamente com a Fiscalização no primeiro dia útil de serviços, sendo admitido, em caráter excepcional, o preenchimento até 48 (quarenta e oito) horas após o início.

4.8.2. É obrigação da contratada registrar fielmente todas as ocorrências e serviços executados, cabendo à Fiscalização confirmar ou retificar os registros. A ausência de preenchimento autoriza a Fiscalização a fazê-lo, não cabendo qualquer pleito posterior da contratada.

Planejamento e Controle da Obra

4.9. A contratada deverá organizar suas frentes de trabalho conforme o Cronograma Físico-Financeiro, adotando práticas de gestão racional de recursos, prevenção de desperdícios e garantia do cumprimento de prazos e metas.

4.9.1. O monitoramento do andamento da obra será realizado com base no cronograma aprovado pela contratante no início da execução, que será parte integrante do contrato, servindo de base para a medição, fiscalização e avaliação de desempenho.

4.10. As condições aqui estabelecidas, em conjunto com os projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos anexos, conferem plena segurança técnica para formulação de propostas pelas licitantes, sem restrição à competitividade do certame e assegurando a execução adequada do objeto.

TÓPICO 5 - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso

Critério de medição e pagamento

5.1. O objeto será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. A obra ou serviço de engenharia poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. No **recebimento provisório**, a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

5.3.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não implica aceitação definitiva dos serviços executados;

5.3.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal técnico ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato, que o submeterá ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para fins de recebimento definitivo. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

5.4. A obra ou os serviços de engenharia serão **recebidos definitivamente**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.4.2. O decurso do prazo estabelecido para o recebimento definitivo não implicará aceitação tácita da obra, sendo indispensável sua formalização por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.4.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento definitivo pela administração não eximirá o licitante da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e em caso de vício,

defeito ou incorreção identificados, o licitante ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Atesto da execução do objeto

5.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

5.6.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.6.3. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes dados e informações:

a) Dados da Contratante: Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, inscrita no CNPJ nº 01.409.671/0001-73, com sede na Av. do Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74055-140;

b) Número do Processo: _____;

c) Número da Contratação SISLOG: _____;

d) Número da Nota de Empenho: _____;

e) Número do Contrato: _____.

5.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

5.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos eventualmente vencidos para fins de atualização cadastral.

5.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.9.1. Caso seja constatada irregularidade do Fornecedor perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos vencidos ou apresentar defesa.

5.9.2. Caso seja constatada irregularidade do Fornecedor perante o CADIN Estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa.

5.9.3. Os prazos previstos neste item poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, a critério

da Administração.

5.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a inadimplência à Controladoria-Geral do Estado.

5.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as providências necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo.

5.9.6. Caso o Fornecedor não regularize sua situação perante o CADFOR e/ou CADIN Estadual, mas haja efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos poderão ser realizados até eventual decisão de rescisão contratual, ressalvadas as hipóteses em que houver indícios de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que eventual retenção de créditos ficará limitada ao valor dos prejuízos causados à Administração.

5.10. O Gestor do Contrato deverá encaminhar a nota fiscal devidamente atestada ao setor financeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o atesto da execução do objeto.

Liquidação da Despesa

5.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás – SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro no prazo de até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

5.11.1. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais ao documento, especialmente:

Prazo de validade e data de emissão;
Dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
Período de execução contratual correspondente;
Valor a pagar;
Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver;
Descrição do objeto, incluindo marca e modelo, quando aplicável;
Quantitativos executados;
Valor unitário;
Valor total; e
Respectiva fonte de recursos.

Prazo de Pagamento

5.12. O pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional às etapas efetivamente executadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, observados os percentuais e valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro da obra, em conformidade com o regime de empreitada por preço global. As parcelas intermediárias serão pagas mediante a regular medição e o atesto dos serviços executados, ficando exclusivamente a parcela final condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.1. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

5.12.2. A Administração somente efetuará o pagamento à Contratada referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.6. A Contratante, ao efetuar o pagamento ao contratado, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

5.14. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

5.15. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração. Após o transcurso desse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

5.16. Critério de Julgamento	Menor Preço
5.17. Forma de adjudicação	Por Item

5.18. Participação de empresas reunidas em consórcio	É é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
5.19. Prazo de validade das propostas	120

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

5.20. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação aplicável, especialmente quanto aos benefícios relacionados à regularidade fiscal tardia, critérios de desempate ficto e demais prerrogativas legalmente estabelecidas.

5.20.1. Considerando a natureza técnica da presente contratação, referente à execução de obra de engenharia, bem como a necessidade de assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual, **não será aplicada a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, permanecendo, contudo, assegurados os demais benefícios previstos na legislação pertinente.

Exigências de habilitação

5.21. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: https://sislog.go.gov.br/.

5.21.1. A comprovação dos documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, disposto no Item 5.21, não exclui a exigência da documentação para homologação do cadastro do licitante.

5.21.2. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.21.2.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação econômico-

financeira, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, de forma alternativa, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.22.1. A exigência prevista no item 5.22 tem por finalidade assegurar condições econômico-financeiras mínimas para a execução da obra, considerando a necessidade de mobilização de mão de obra, aquisição de materiais, disponibilização de equipamentos e cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro. A comprovação poderá ocorrer por meio de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não sendo exigido o atendimento cumulativo dessas duas condições.

5.23. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

5.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.23.2. Os documentos referidos no item 5.21.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

5.23.3. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

5.24. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou obra ou prestou serviço de engenharia compatível com o licitado, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

5.24.1. A título de comprovação da qualificação técnica, o licitante deve comprovar:

5.24.2. Prova de inscrição ou registro válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove desempenho das atividades nas áreas de: Engenharia Civil, Elétrica ou Mecânica, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, observado o abaixo:

5.24.2.1. A Certidão de Registro e Quitação da Empresa deverá constar a relação dos responsáveis técnicos, por ramo de atividade, no corpo da certidão;

5.24.2.2. Os técnicos constantes do Registro no CREA da licitante não necessitam ser os mesmos da qualificação técnico-profissional.

5.24.3. Capacitação Técnico-Operacional com apresentação de um ou mais atestados de responsabilidade técnica que comprovem ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada - que não a própria licitante, serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observado:

5.24.3.1. Consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do serviço considerado a seguir:

Tabela 1 - Parcelas de maior relevância a título de comprovação técnico-operacional

Item	Capacitação Técnico-Operacional	Quantidade Mínima	Equivalência
1	Execução de laje pré-moldada	45 m²	(50% do serviço)
2	Execução de estaca hélice contínua	91 m	(50% do serviço)
3	Execução de cobertura telha chapa galvanizada	62,53 m²	(50% do serviço)

5.24.3.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que executados num mesmo período de 12 (doze) meses. A exigência de 12 (doze) meses consecutivos visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da empresa em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 2.048/2006 – Plenário e nº 1.287/2008 – Plenário.

5.24.3.3. A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço e telefone de contato atuais da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.24.3.4. Os atestados deverão preferencialmente estar impressos em papel timbrado da pessoa jurídica que os emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado. Devem ainda, permitir a obtenção das seguintes informações mínimas: Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
Informação do local e da data de expedição do documento;
Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento; e
Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

5.24.4. Capacitação Técnico-Profissional com apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Tabela 2 - Parcelas de maior relevância a título de comprovação técnico-profissional

Item	Capacitação Técnico-Profissional	Quantidade Mínima	Equivalência
1	Execução de laje pré-moldada	45 m²	(50% do serviço)
2	Execução de estaca hélice contínua	91 m	(50% do serviço)
3	Execução de cobertura telha chapa galvanizada	62,53 m²	(50% do serviço)

5.24.4.1. Os atestados de capacidade técnica deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de

Acervo Técnico – CAT no nome do engenheiro que realizou a obra ou serviço de engenharia, que deverá ser registrada no CREA, indicando locais, quantidades, prazos e demais características que possam comprovar a capacidade da licitante em executar os serviços, conforme indicado na Resolução nº 1025/09 do CREA.

5.24.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação válida de 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

Certidão de registro da empresa junto ao CREA/CAU contendo os profissionais indicados no quadro permanente;
Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
Administrador ou Diretor da empresa licitante;
Contrato social / Estatuto Social da licitante em que conste o profissional como sócio;
Contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.24.4.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.24.4.4. A Declaração de Contratação Futura visa a comprovação do vínculo com a contratada, não desobriga a comprovação dos responsáveis técnicos cadastrados na Certidão de Registro e Quitação da Licitante junto ao CREA.

5.24.5. Declaração formal, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico, bem como os considerados adequados para realização do objeto da presente licitação, a seguir discriminadas:

5.24.5.1. Instalações: barracões de obra, barracões de depósito e container para escritório, podendo ser utilizadas as instalações existentes;

5.24.5.2. Aparelhamento: fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos mecânicos e de ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado; e

5.24.5.3. Pessoal técnico: Mestre de obras ou Encarregado de obras, Eletricista, Encanador, ou demais técnicos com autorização do CREA para exercer a função técnica com capacitação, para desempenhar as atribuições com a supervisão e responsabilidade do profissional responsável técnico pela obra.

Visita técnica facultativa

5.25. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados a obra ou serviço de engenharia até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário com a Subseção de Arquitetura e Engenharia da PM/8 pelo telefone **(62) 99932-5947**, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

5.26. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da administração.

5.27. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das

obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

5.28. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços ou obras.

Subcontratação

5.29. É permitida a subcontratação, observadas as disposições dos arts. 48 a 50 da Lei Estadual nº 17.928/2012, do art. 122 e do §9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

5.29.1. Será admitida a subcontratação de atividades que não componham o escopo principal do objeto contratado ou que demandem equipe técnica altamente especializada, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

5.29.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de serviços básicos de construção civil necessários à implantação da edificação, compreendendo fundações, estruturas em concreto armado, instalações prediais, acabamentos e demais atividades essenciais à funcionalidade da obra.

5.29.3. É vedada a subcontratação total do objeto, conforme disposto no parágrafo 9° do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

5.29.4. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade técnica, civil, trabalhista e contratual perante a Administração Pública, permanecendo sob sua responsabilidade a supervisão, fiscalização interna e coordenação das atividades executadas pela empresa subcontratada.

5.29.5. A autorização para subcontratação dependerá de manifestação técnica favorável da fiscalização da obra, com a verificação da capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, além da emissão das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, conforme o caso.

5.29.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, a contratada deverá apresentar, previamente, os documentos de qualificação jurídica e técnica da subcontratada, bem como firmar compromisso de que manterá o controle da execução, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução dos serviços, conforme as condições pactuadas no contrato principal.

TÓPICO 6 - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei

6.1. Apresenta-se o detalhamento de todos os materiais, serviços, insumos e composições necessários à execução da obra de Construção da Sala de Instrução e Academia de Treinamento Físico na Companhia de Policiamento Especializado (CPE) de Uruaçu/GO, localizada na Avenida Santana, s/n, Setor Sul I, Uruaçu/GO, incluindo os respectivos quantitativos constantes da Planilha Orçamentária que integra este Projeto Básico.

6.1.1. Preço Total Estimado: R$ 319.596,46 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

6.1.2. O orçamento de referência foi elaborado com base nas tabelas oficiais da GOINFRA Civil – T334, versão 2026/02, sem desoneração, e do SINAPI – versão 2026/04, sem desoneração, complementadas por composições próprias devidamente justificadas, observando-se as disposições do Decreto Estadual nº 9.900/2021 e demais normas aplicáveis à formação de preços em obras e serviços de engenharia.

6.1.3. Sobre os custos diretos apurados foi aplicado o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 22,47%, resultando no valor global estimado da contratação.

6.1.4. O valor global estimado resulta do somatório dos preços unitários de cada item da Planilha Orçamentária, obtidos mediante a multiplicação dos respectivos custos unitários pelos quantitativos levantados nos projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

6.1.5. Os preços unitários, totais e global consignados neste Projeto Básico correspondem aos valores máximos aceitáveis para fins de julgamento e adjudicação do objeto, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos constantes do orçamento de referência, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.1.6. Para a elaboração do orçamento de referência foram observadas as orientações constantes do Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como as normas técnicas e legais aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.

6.2. Os quantitativos dos serviços foram levantados com base nos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas da obra, sendo seus cálculos detalhados apresentados no Memorial de Cálculo de Quantitativos, parte integrante deste Projeto Básico. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece a distribuição das etapas executivas e dos respectivos desembolsos financeiros ao longo do prazo contratual previsto para a execução da obra.

Composição de Custos Unitários e Composições Auxiliares

6.3. Os custos unitários de cada item da Planilha Orçamentária, contemplando mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais e demais insumos necessários à execução dos serviços, encontram-se detalhados nas respectivas Composições de Custos Unitários que integram os anexos deste Projeto Básico.

6.4. As composições de custos elaboradas especificamente para os serviços não contemplados integralmente nas tabelas referenciais oficiais estão apresentadas no Relatório de Composições Próprias, parte integrante da documentação técnica da contratação.

6.4.1. As composições próprias constituem instrumento técnico de formação dos preços unitários da Planilha Orçamentária, sendo elaboradas com base em critérios objetivos, mediante levantamento de insumos, coeficientes de produtividade, custos de mão de obra, equipamentos e demais encargos incidentes.

6.5. Nos casos em que não houver correspondência adequada nas tabelas referenciais adotadas, ou quando as adaptações necessárias não forem suficientes para representar fielmente o serviço, os custos serão obtidos por meio de pesquisa de preços de mercado, cujos resultados serão consolidados no Mapa de Cotações e acompanhados das respectivas Propostas Comerciais.

6.5.1. Os insumos oriundos de pesquisa de mercado que integrem a Curva “A” da Planilha Orçamentária, ou seja, aqueles de maior representatividade no valor global da contratação, deverão estar respaldados por propostas comerciais formais, as quais serão anexadas ao Mapa de Cotações e incorporadas à documentação que fundamenta o orçamento de referência.

Cronograma Físico-Financeiro

6.6. O Cronograma Físico-Financeiro foi dimensionado considerando a execução dos serviços pelo período de **04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e encontra-se disponível no documento denominado Cronograma Físico-Financeiro de Execução, integrante dos anexos deste Projeto Básico.

6.6.1. A execução e o pagamento dos serviços contratados deverão obedecer aos prazos e percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela LICITANTE em sua proposta de preços, detalhado com todos os itens da Planilha Orçamentária. Antes da assinatura do contrato, o cronograma poderá ser ajustado, mediante concordância entre as partes, desde que preservados o prazo global de execução e o interesse da Administração.

6.6.2. O ritmo de execução da obra, a ser observado pela CONTRATADA, estará claramente definido no Cronograma Físico-Financeiro, de forma a permitir o acompanhamento e a verificação do cumprimento das etapas previstas. Em cada período, deverá haver compatibilidade entre o avanço físico dos serviços executados e o correspondente desembolso financeiro, sendo vedada a antecipação de pagamentos sem a devida contraprestação.

6.6.3. Os prazos parciais serão contados em dias corridos a partir da data de início dos serviços, devendo a conclusão da última etapa coincidir com o término do prazo global de execução estabelecido contratualmente.

Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

6.7. O percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) adotado para a elaboração do orçamento de referência e aplicado sobre os custos diretos da obra é de **22,47%**, conforme demonstrado na respectiva Planilha de Composição do BDI, integrante dos anexos deste Projeto Básico.

6.7.1. O regime de Contribuição Previdenciária adotado para a elaboração do orçamento foi o de sem desoneração da folha de pagamento, por ter se mostrado a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com as tabelas referenciais utilizadas.

6.7.2. Para a composição do BDI foi considerada a alíquota do ISSQN aplicável no Município de Uruaçu/GO, conforme legislação tributária municipal vigente à época da elaboração do orçamento..

Tópico 7 - Apresentação das propostas e aceitabilidade de preços

Apresentação das Propostas

7.1. O licitante deverá informar o valor global da proposta e apresentar os documentos devidamente preenchidos e assinados.

7.2. O licitante deverá elaborar e apresentar a Planilha Orçamentária contendo os valores finais da contratação, devendo estar incluídos nos preços propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

7.2.1. Os quantitativos das composições de custos deverão corresponder aos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, multiplicados pelos custos unitários propostos pela CONTRATADA, acrescidos dos custos indiretos, tributos e lucro.

7.2.2. Os custos dos insumos e composições foram estimados com base nas tabelas referenciais da

GOINFRA, SINAPI Goiás e demais tabelas oficiais aplicáveis, utilizando-se, nos casos omissos, pesquisa de preços de mercado baseada, sempre que possível, na média aritmética simples de três orçamentos.

7.2.3. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos, de acordo com as especificações técnicas do objeto, não cabendo pleito posterior de alteração contratual em razão das composições elaboradas pela Administração.

7.2.4. Para comprovação dos custos relativos às composições próprias, será obrigatória a apresentação das respectivas Planilhas de Composições Próprias.

7.3. O licitante deverá apresentar a Planilha de Composição do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, observando a legislação tributária municipal aplicável ao local de execução da obra.

7.4. O licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra, compatível com o prazo previsto neste Projeto Básico.

7.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, devendo os documentos ser anexados em formato PDF assinado e em planilha editável no formato XLSX.

7.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das disposições constantes deste Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

7.6.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, seguros, fretes, transportes, carga e descarga, mão de obra, taxas, lucros e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução da obra, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada.

Critério de Aceitabilidade de Preços

7.7. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, devendo o licitante provisoriamente vencedor apresentar planilha contendo o preço global, quantitativos e preços unitários para análise de exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. Os preços unitários apresentados não poderão ser superiores aos constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração.

7.7.2. Os percentuais relativos ao BDI representam os limites máximos admitidos para aceitação das propostas.

Tópico 8 - Requisitos da contratação

Garantia da Contratação

8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, em conformidade com o § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 96 da referida Lei.

8.1.1.1. O valor da garantia adicional de que trata o subitem anterior será determinado pela seguinte fórmula:

GA = (85% x Vo) – Vp

Onde:

GA = garantia adicional;
Vo = valor orçado pela PMGO;
Vp = valor da proposta vencedora.

8.1.1.2. Neste caso, caberá ao adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.1.1.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato.

8.1.1.4. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.1.1.5. As condições específicas relativas à prestação, manutenção, execução e liberação da garantia contratual serão disciplinadas no instrumento contratual.

8.1.1.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou caso seja necessária a prestação de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

8.2. Independentemente da modalidade, a execução da garantia contratual assegurará:

8.2.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução do objeto do contrato;

8.2.2. Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

8.2.3. Pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.2.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

8.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

8.3.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.3.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;

8.3.3. O prazo para a prestação da garantia pelo contratado será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

8.3.4. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal, acompanhar a execução do contrato, ter acesso à auditoria técnica e contábil e requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra;

8.3.5. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

8.3.6. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

8.3.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

8.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.7. Durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo das obras e serviços de engenharia, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

8.7.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme §6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá reparar ou refazer os serviços que apresentarem patologias, vícios ou defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

8.8. A contratada deverá fornecer o prazo mínimo de vida útil e desempenho dos sistemas construtivos

dos serviços executados, respeitando os prazos estabelecidos nas NBR's, a seguir apresentados:

8.8.1. Fundações, estruturas, impermeabilizações, integridade e vedação de instalações hidrossanitárias, alvenarias, vedações, aderência de revestimentos em argamassa/gesso e estanqueidade de fachadas: 5 (cinco) anos;

8.8.2. Funcionamento de instalações elétricas, hidrossanitárias e fissuração em revestimentos argamassados: 3 (três) anos;

8.8.3. Aderência de revestimentos em cerâmica/granito, pinturas, fechaduras, ferragens, metais sanitários e equipamentos elétricos: 2 (dois) anos ou conforme fabricante, prevalecendo o prazo superior;

8.8.4. Fixação de vidros, esquadrias, rejuntamento e outros serviços não acima descritos ou correlatos: 1 (um) ano ou conforme fabricante, prevalecendo o prazo superior.

8.9. A garantia abrange a realização da manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e peças, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.9.1. Entende-se por manutenção aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante;

8.9.2. Os materiais, peças, ferramentas e equipamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na execução;

8.9.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

8.9.4. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

8.9.5. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

Aditivo do Contrato

8.10. Nenhum serviço ou aquisição de material, ferramenta e/ou equipamento que resulte em acréscimo de despesa para a Contratante poderá ser executado pela Contratada sem a respectiva formalização de aditivo contratual.

8.11. Os aditivos contratuais que impliquem acréscimos ou supressões no objeto contratado observarão os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitidos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

8.12. Quando houver necessidade de inclusão de serviços ou insumos para os quais não existam preços unitários previstos no contrato original, será aplicado o disposto no art. 127 da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, os preços serão fixados com base nos valores de mercado vigentes na data do aditivo, proporcionalmente ao índice de desconto existente entre o valor da proposta vencedora e o orçamento-base da Administração.

8.13. A formalização dos aditivos deverá ocorrer antes da execução dos serviços adicionais ou da aquisição dos novos insumos, mediante justificativa técnica da fiscalização e aprovação da autoridade competente, conforme previsão legal.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

8.14. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.15. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.16. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.17. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.18. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.19. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.20. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.21. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.22. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.23. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.24. O presente instrumento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

8.25. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 9 - Obrigações da contratante

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas

contratuais, os projetos aprovados e os termos da proposta vencedora, conforme disposto nos arts. 115 a 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de agente público ou comissão designada formalmente, que deverá manter registro próprio das ocorrências, falhas, não conformidades e intercorrências relevantes, com indicação de datas e identificação dos envolvidos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Garantir que o(s) fiscal(is) designado(s) não tenha(m) atuado como pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de contratação, a fim de assegurar a segregação de funções, conforme orientação dos Acórdãos TCU nº 1.375/2015 – Plenário e nº 2.146/2011 – 2ª Câmara.

9.3.1. Avaliar, previamente, potenciais conflitos de interesse para fins de designação de fiscais ou gestores, conforme diretrizes do Acórdão TCU nº 3.083/2010 – Plenário.

9.4. Notificar a contratada, por escrito, acerca da constatação de falhas, vícios ou irregularidades durante a execução da obra ou serviço, concedendo prazo para saneamento e validando a solução adotada, certificando-se de que as medidas corretivas propostas sejam adequadas.

9.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme os valores medidos, condições e prazos estabelecidos no contrato e no Cronograma Físico-Financeiro devidamente aprovado.

9.6. Proceder às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de apresentação de documentação comprobatória de opção por regime tributário diferenciado.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração interna da contratada, tais como:

9.7.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo a comunicação ocorrer exclusivamente por intermédio dos prepostos ou responsáveis formalmente indicados, salvo quando o objeto da contratação exigir atendimento direto;

9.7.2. Promover ou admitir desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto contratual ou incompatíveis com a função para a qual foram contratados;

9.7.3. Direcionar a contratação de pessoal pela contratada;

9.7.4. Considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais da Administração, inclusive para fins de concessão de vantagens ou benefícios.

9.8. Fornecer, por escrito, as informações e os elementos técnicos indispensáveis à execução do contrato, tais como plantas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais orientações pertinentes.

9.9. Realizar, periodicamente e por amostragem, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, especialmente quanto:

9.9.1. À concessão de férias e respectivos adicionais legais;

9.9.2. Ao pagamento de benefícios previstos em norma coletiva ou contrato de trabalho;

9.9.3. À quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados durante a execução contratual ou até a extinção do contrato.

9.10. Verificar, nas medições dos serviços executados, a correta aplicação dos códigos referenciais, quantitativos e valores unitários, observando a compatibilidade com a proposta vencedora e com os preços contratados.

9.11. Realizar avaliações técnicas da qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento da obra, adotando as providências necessárias para correção de vícios, falhas ou defeitos identificados durante o prazo de garantia.

9.12. Exigir da contratada, como condição para o recebimento definitivo da obra ou serviço, a apresentação dos seguintes documentos:

9.12.1. Certidão negativa de débitos previdenciários da obra, para fins de averbação, quando exigível;

9.12.2. Comprovação da reparação de eventuais vícios verificados durante o prazo de garantia, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Arquivar todos os documentos relativos à execução contratual, incluindo projetos, memoriais, especificações técnicas, cronogramas, medições, termos de recebimento, notificações, relatórios de fiscalização, aditivos e demais registros formais pertinentes ao contrato.

9.14. Comunicar à assessoria jurídica ou à Procuradoria competente a ocorrência de descumprimento contratual, para adoção das providências legais cabíveis.

9.15. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute o objeto contratual em conformidade com a legislação vigente, os documentos técnicos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

TÓPICO 10 - Obrigações da contratada

10.1. Executar a obra ou serviço conforme as especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico e da proposta apresentada, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências contratuais.

10.2. Manter a adequada organização técnica e administrativa da execução contratual, promovendo a correta alocação de recursos humanos e materiais, zelando pela produtividade, segurança, eficiência e qualidade dos serviços executados, observando a boa técnica e as normas aplicáveis à construção civil, saúde ocupacional, meio ambiente e segurança do trabalho.

10.3. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos ou especificações técnicas, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou falhas de execução, durante a execução contratual e após o recebimento definitivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 101 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

10.4. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, autorizando a Contratante a reter valores da garantia contratual ou descontar valores dos pagamentos devidos, quando necessário à recomposição de prejuízos causados à Administração.

10.5. Utilizar trabalhadores habilitados e devidamente capacitados para o exercício das atividades contratadas, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, sociais e sindicais relativas aos empregados alocados na execução do contrato, sem transferir à

Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.6. Observar os direitos dos trabalhadores, inclusive aqueles decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho, mantendo regularidade perante os órgãos fiscais e previdenciários, mediante apresentação, sempre que solicitado ou por ocasião das medições, das certidões comprobatórias de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Seguridade Social e Justiça do Trabalho (CNDT), especialmente quando não verificáveis em cadastros unificados como SICAF e/ou CADFOR.

10.7. Garantir condições adequadas de saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como adotando medidas preventivas contra incêndios, acidentes de trabalho e contaminações ambientais.

10.8. Elaborar e manter atualizado o Livro Diário de Obras, contendo registros diários dos serviços executados, condições climáticas, quantitativo de mão de obra, materiais empregados, ocorrências relevantes e comunicações realizadas à fiscalização.

10.8.1. O Diário de Obras deverá ser preenchido por profissional habilitado, contendo assinatura do Responsável Técnico da execução.

10.9. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente ocorrido no canteiro de obras, inclusive situações que representem risco iminente à segurança de pessoas ou bens.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou privados.

10.11. Providenciar, às suas expensas e antes do início da execução dos serviços, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010.

10.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços e aos documentos relativos à execução contratual.

10.13. Executar o gerenciamento dos resíduos sólidos oriundos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, promovendo sua adequada classificação, armazenamento, transporte e destinação final, mediante controle documental e observância da legislação ambiental aplicável.

10.13.1. Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, a contratada deverá observar, no que couber, os seguintes procedimentos:

10.13.1.1. Os resíduos Classe A deverão ser reutilizados, reciclados na forma de agregados ou destinados a aterros específicos de reservação de materiais para uso futuro;

10.13.1.2. Os resíduos Classe B deverão ser reutilizados, reciclados ou armazenados temporariamente de modo a permitir sua reutilização ou reciclagem futura;

10.13.1.3. Os resíduos Classe C deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.13.1.4. Os resíduos Classe D deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados conforme normas técnicas e ambientais aplicáveis aos resíduos perigosos.

10.13.2. É vedada a disposição de resíduos oriundos da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou locais não licenciados ambientalmente.

10.13.3. Para fins de fiscalização do cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, que os resíduos removidos estão acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme normas da ABNT aplicáveis.

10.14. Qualquer instalação, equipamento ou processo utilizado na execução contratual que gere emissão atmosférica deverá observar os limites máximos de emissão de poluentes previstos na Resolução CONAMA nº 382/2006 e demais normas correlatas.

10.15. Na execução contratual, a emissão de ruídos deverá observar os limites estabelecidos pelas ABNT NBR 10151 e ABNT NBR 10152, bem como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e demais normas aplicáveis.

10.16. Utilizar, sempre que exigido, matéria-prima florestal de origem legal, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.975/2006, comprovando sua regularidade ambiental mediante apresentação de documentação pertinente, como DOF, certificados do IBAMA, notas fiscais e registros no Cadastro Técnico Federal.

10.17. Manter preposto formalmente aceito pela Contratante durante toda a vigência contratual, com poderes para representá-la na execução dos serviços, tomar decisões técnicas e responder perante a fiscalização.

10.18. Providenciar a vigilância, guarda e proteção dos materiais, equipamentos e bens vinculados à obra, responsabilizando-se por perdas, furtos, extravios, danos ou deteriorações ocorridos durante a execução contratual.

10.19. Respeitar os limites de jornada de trabalho previstos na legislação vigente e manter os empregados devidamente identificados mediante crachá, apresentando relação nominal dos trabalhadores lotados na obra sempre que solicitado pela fiscalização.

10.20. Adotar medidas preventivas destinadas à proteção das redes existentes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e dados, realizando previamente as consultas necessárias aos órgãos competentes antes da execução de escavações ou intervenções no subsolo.

10.21. Providenciar as ligações definitivas das utilidades necessárias ao funcionamento da edificação e apoiar a Contratante na obtenção dos documentos de regularização e legalização da obra, tais como Habite-se, licenças e vistorias dos órgãos competentes.

10.22. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relacionadas à reserva legal de vagas, quando aplicável.

10.22.1. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva legal de cargos destinada à pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, quando aplicável.

10.22.2. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica, nos termos da Lei Estadual nº 20.190/2018.

10.23. Assumir integralmente os riscos e ônus decorrentes de erros no dimensionamento de custos ou

quantitativos constantes de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.24. Responder por acidentes de trabalho, infrações legais, falhas na execução dos serviços, danos ou destruição de bens da Contratante, de seus servidores ou de terceiros, inclusive aqueles ocorridos em vias públicas ou áreas externas à obra.

10.25. Garantir sigilo sobre quaisquer dados, documentos, projetos ou informações obtidos em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato.

10.26. Cumprir, no que couber, as demais obrigações previstas neste Projeto Básico, no edital, no contrato e na legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.27. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da Contratante, quaisquer alterações nos métodos executivos que divergirem das especificações constantes dos projetos ou memoriais descritivos.

10.28. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem admitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10.29. Realizar, às suas expensas e quando exigido, testes, ensaios, exames e demais provas necessárias ao controle tecnológico e à verificação da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos empregados na execução da obra, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização.

10.30. Responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços eventualmente subcontratados.

10.31. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança estabelecidas pela Contratante.

10.32. Instruir adequadamente seus empregados acerca das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades estranhas ao objeto contratado, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência relacionada a desvio de função.

10.33. Indicar formalmente à fiscalização o Responsável Técnico da contratada encarregado do acompanhamento da execução contratual.

10.34. Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução contratual.

TÓPICO 11 - Modelo de gestão do contrato

Responsabilidade do Fornecedor

11.01. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.02. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros

em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

11.03. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas formalmente, por meio de ofício, correio eletrônico institucional ou mensagens registradas no sistema SISLOG, pelo Gestor do Contrato ou seu substituto formalmente designado.

Reunião Inicial do Contrato

11.04. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação das equipes, esclarecimento das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, metodologia de execução, critérios de medição e sanções aplicáveis.

Registro de Ocorrências

11.05. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, contendo descrição detalhada das irregularidades, medidas corretivas adotadas e providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos constatados.

Do Preposto

11.06. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante para representá-la administrativamente durante toda a execução contratual, mediante apresentação formal contendo nome completo, CPF, documento de identidade e qualificação profissional.

11.06.1. A Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou permanência do preposto indicado pela contratada, hipótese em que deverá ser realizada nova indicação.

11.06.2. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção imediata das providências necessárias ao adequado cumprimento contratual.

11.06.3. O representante da Contratante responsável pelo acompanhamento da execução deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

11.06.4. O preposto indicado deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora imediatamente após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos relacionados à execução contratual e às atribuições de sua competência.

Gestão e Fiscalização do Contrato

11.07. O contrato será acompanhado pelo Gestor e pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.07.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados com o estabelecido neste Projeto Básico.

11.07.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma

preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.08. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.08.1. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Fiscalização Técnica

11.09. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.09.1. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com a medição para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio e ainda informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

11.09.2. O Fiscal Técnico deverá ser um profissional devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e emitir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela fiscalização do contrato.

11.09.3. Ao Fiscal Técnico cabe ainda realizar a medição dos serviços, encaminhar a documentação técnica, realizar a avaliação da execução dos serviços prestados, verificar o cumprimento das obrigações da contratada quanto às Normas de Segurança do Trabalho e instruir os processos de notificação relativos às irregularidades técnicas verificadas.

11.09.4. A conformidade do material, técnica e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.09.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Fiscalização Administrativa

11.10. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões,

reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.10.1. O Fiscal Administrativo deverá solicitar, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

11.10.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.10.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.10.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.10.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

11.10.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.10.2. Deverá ainda solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

11.10.3. O Fiscal Administrativo ficará encarregado de oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada

11.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.12. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.14. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

TÓPICO 12 - Anexos do projeto básico

12.1. Anexo do Projeto Básico - Projeto de Arquitetura (Link);

12.2. Anexo do Projeto Básico - Projeto Elétrico (Link);

12.3. Anexo do Projeto Básico - Projeto Estrutural (Link);

12.4. Anexo do Projeto Básico - Projeto Hidráulico (Link);

12.5. Anexo do Projeto Básico - Projeto HVAC (Link);

12.6. Anexo do Projeto Básico - Memorial Descritivo (Link);

12.7. Anexo do Projeto Básico - Planilha Orçamentária (Link);

12.8. Anexo do Projeto Básico - Cronograma Físico-Financeiro de Execução (Link);

12.9. Anexo do Projeto Básico - Planilha de Composição do BDI (Link);

12.10. Anexo do Projeto Básico - Relatório de Composições Próprias (Link);

12.11. Anexo do Projeto Básico - Memorial de Cálculo de Quantitativos (Link);

12.12. Anexo do Projeto Básico - Curva ABC (Link);

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	**Função**	**Telefone**	**Email**
ALAN JONES OLIVEIRA SOARES	Integrante Administrativo	62 32011360	alan.soares@pm.go.gov.br
JOSE JUNIOR RODRIGUES DO CARMO	Integrante Requisitante	62 33661213	rodrigues33463@pm.go.gov.br
TATIANE VENCESLENCIO SOARES	Integrante Técnico	62 32011649	eng.tati@hotmail.com